

REVOGADA PELA LEI Nº 3039/85

LEI Nº 2804/84  
de 16 de março de 1.984

Fixa normas para a concessão de "habite-se" parcial.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de São José dos Campos concederá "habite-se" parcial, a requerimento do interessado, quando, tratando-se de obra em construção mediante planta popular, qualquer que seja a sua localização, verificar que o proprietário satisfaz os requisitos mínimos a seguir indicados:

- I - execução, de modo completo, de pelo menos 50% (cincoenta por cento) do projeto aprovado;
- II - atendimento às normas da higiene sanitária, aí compreendida a conclusão do banheiro, do escoamento do esgoto e da instalação hidráulica.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de março de 1984.

Robson Marinho  
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa

Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Fortunato Júnior

Formalização de Atos